

h

DELIBERAÇÃO
Sobre
UMA QUEIXA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DA
MADEIRA CONTRA O PRESIDENTE DO GOVERNO
REGIONAL DA MADEIRA

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Janeiro de 2003)

I. A QUEIXA

I.1. A Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas fez chegar à Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 21 de Outubro de 2002, um documento que consubstancia uma queixa contra o Presidente do Governo Regional da Madeira por causa de diversas intervenções públicas deste governante a propósito do estatuto da RTP-Madeira, em termos que a direcção regional do Sindicato julga que poderão por em causa a respectiva independência. O texto integral da queixa é este:

"A Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas vem apresentar a Vossa Excelência algumas situações que se têm verificado na Região Autónoma da Madeira com declarações públicas do senhor presidente do Governo Regional, que configuram nitidamente uma violação de direitos constitucionais consagrados com a implantação da Democracia e de um Estado de Direito, assim como a violação da Lei da Televisão e o Estatuto da RTP.

De facto, nas últimas semanas e de forma recorrente, o dr. Alberto João Jardim tem produzido várias declarações públicas que põem em causa a separação entre poder político e comunicação social. De entre essas declarações, é particularmente grave o objectivo de alterar os critérios editoriais e o conteúdo noticioso da RTP-Madeira, como foi

referido pelo presidente do Governo Regional em actos públicos. Embora este governante tenha direito a emitir a sua opinião sobre o serviço informativo do único canal televisivo regional, parece estar a ferir princípios basilares da Constituição da República Portuguesa, quando propõe uma menor cobertura da RTP às acções políticas da CDU e do seu líder regional, Edgar Silva, como provam artigos publicados em três jornais. Registamos ainda declarações que se afiguram como propostas de censura e auto-censura. Em vários casos, o presidente do Governo explicou como uma reportagem deveria ter sido elaborada, obviamente seguindo os seus próprios interesses, e ameaçou despedir os jornalistas e as chefias de informação que assim não procedessem.

Estas declarações constituem um atentado à liberdade de informação, tal como vem descrita nos artigos 37º e 38º da Constituição, bem como violam a Lei da Televisão (Lei 31-A/98 de 14 de Julho), nos seus artigos 20º nº1 e 44º alínea a), e a Lei nº 21/98 de 14 de Agosto (Estatutos da RTP), nos seus artigos 4º nº 2 alínea a) e nº 5.

Sendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social um órgão de Estado que garante a independência dos meios de Comunicação Social perante o poder político conforme está constitucionalmente estipulado no artigo 39º da Constituição Portuguesa a Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas vem pedir a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e um parecer sobre estas violações no sentido de que seja garantido o estatuto de independência e pluralidade da RTP-Madeira face aos demais poderes. Junto enviamos cópias das declarações públicas do senhor

presidente do Governo e dos dois comunicados emitidos pela Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas a propósito das mesmas."

I.2. O Sindicato disponibiliza em anexo à queixa propriamente dita um conjunto de documentos que ficam abaixo referenciados, pela respectiva ordem cronológica:

- Um artigo do "Notícias da Madeira" de 19 de Março de 2002, intitulado "Agora é a prova dos nove – Centros regionais sem mudanças" e cujo teor é o seguinte:

"O futuro dos Centros Regionais da RTP e da RDP foi comentado na noite das eleições , na sede do PSD-M.

Ao que tudo indica, tudo ficará como está, nomeadamente em termos de chefias, apesar de serem conhecidas as queixas de vários responsáveis social democratas relativamente à forma como, por vezes, consideravam que eram discriminados no tratamento noticioso.

Foram, aliás, inúmeras as vezes em que os dois centros regionais estiveram "debaixo de fogo" e sob a acusação de estarem a ser controlados pelo Governo socialista em Lisboa.

Agora, ao que se comenta, mantêm-se as chefias para ver se realmente a "maldade" era do poder central ou dos responsáveis que estão à frente dos canais públicos de rádio e de televisão."

- Uma peça do "Jornal da Madeira" de 28 de Agosto de 2002, intitulada "Reportagem da RTP-M sobre o radar – Madeira vai pedir a intervenção de Sarmento", a qual se transcreve por inteiro:

"O chefe do Executivo madeirense protestou ontem contra uma reportagem divulgada pela RTP-Madeira, no Jornal das Nove. Nessa reportagem foram ouvidas personalidades críticas da instalação de um radar estratégico de Defesa Nacional no Pico do Areeiro.

Alberto João Jardim disse que "a reportagem foi uma clara campanha contra os interesses da Defesa Nacional, pelo que a tutela tem de intervir imediatamente no Centro Regional da RTP."

No entanto, o líder madeirense diz que a decisão de afastar ou não as pessoas que dirigem a RTP-Madeira é uma prerrogativa do Governo da República, no caso o ministro Morais Sarmiento.

"Vou contactar o senhor ministro e informá-lo do que se passou. Foi uma vergonha, pois, tirando o vereador com o pelouro do Ambiente da CMF, que teve uma posição equilibrada, os outros só tiveram posições contrárias, sendo que alguns eram de fora e nem sequer sabiam do que estavam a falar", explicou.

Jardim diz que a tutela "sabe muito bem quais as medidas que deve tomar", acrescentando que o Governo da República já tem propostas emanadas da Madeira relativamente à comunicação social dependente do Estado."

– Uma notícia do "Diário de Notícias" do Funchal de 28 de Agosto de 2002, intitulada "Povo superior" é incentivo à auto-estima – Jardim, no Porto Santo, afirmou que só "os ignorantes" não compreendem a expressão", em que se referem declarações do Presidente do Governo Regional proferidas durante as suas férias em Porto Santo, sendo este o passo que importa aqui assinalar:

"(...)

Mudando de assunto, Jardim acusou a RTP-Madeira, numa peça sobre o futuro radar do Areeiro emitida anteontem, de ser "parcial". E justificou: "A reportagem não explicou a importância estratégica do radar para a defesa nacional". Ao invés, e não como mandam as regras mais elementares do jornalismo, afirmou, "só ouviu, com excepção de Manuel Albuquerque, aqueles que estavam do lado do contra". E lançou a pergunta: "Como é que um estado quer por um radar na Madeira se a sua própria televisão se manifesta contra ele?" Razões pelas quais, entende o presidente do executivo madeirense, "a tutela deve intervir imediatamente no centro regional da RTP-Madeira".

(...)"

- Um artigo do "Diário de Notícias" do Funchal de 13 de Setembro de 2002, intitulado "Jardim quer mudanças na estrutura da RTP-M – Jardim garante que "vai haver mudanças" na estrutura da RTP-M, mesmo antes de ser tutelada pela Região", que se transcreve na íntegra:

"Pode estar para breve a "dança" de nomes nos mais altos cargos directivos da RTP-M. Alberto João Jardim, farto da politização excessiva no centro regional de televisão e de algumas "traições" comprovadas, garante ao DIÁRIO que "vai haver mudanças" na estrutura do canal, mexidas que afectam direcção e chefias, nomeadamente a da informação.

Jardim não quer perder mais tempo e não vai esperar pelo desfecho do processo em curso, que passa pela criação de um

canal regional, gerido por uma sociedade anónima. Assim, uma vez que ainda decorrem as negociações tendo em vista a propalada "autonomização" dos canais da Madeira e dos Açores da RTP, tal como consta do actual programa de Governo – o que não deverá ocorrer antes da reestruturação do canal público –, a alteração deve ser efectuada pelo Governo da República, se este, através de Morais Sarmiento, atender ao desejo do líder madeirense.

Por agora o presidente do Governo não revela as suas preferências quanto a futuros nomes, mas deixa entender que está bem impressionado com o trabalho feito pelos jornalistas da área do desporto e a capacidade demonstrada no sector da produção.

A revolução anunciada é bem diferente da ideia transmitida na noite eleitoral das "legislativas", em Março passado. O futuro dos centros regionais da RTP e da RDP foi tema de conversa na sede do PSD-M. Na altura, era ponto assente que tudo ficaria na mesma, mau grado alegadas discriminações do trabalho noticioso, porventura impostas pelo poder central."

– Uma peça do "Diário de Notícias" do Funchal, de 16 de Setembro de 2002, em que, sob o título "Jardim pede ao Governo da República inquérito à RTP-Madeira – o Presidente foi à Ponta do Pargo dizer que o produto regional é bom, pedir trabalho ao governo de coligação, falar da Autonomia e "bater" na RDP e RTP", onde, na reportagem acerca de declarações públicas do Presidente Regional da Madeira, é de destacar este trecho, reportável ao tema que motivou a presente queixa:

9044

"(...)

"Actuem", pediu Jardim ao Governo, encorajando a que não tivessem medo da comunicação social, nas mãos da esquerda. De lá para cá foi um passo e Jardim garantia que "aqui na Madeira, a RTP e a RDP são controladas por Lisboa", dando o caso de ter feito uma alocução pública e que foi censurada pela RTP-M. Motivo mais que óbvio para o presidente apresentar, hoje segunda-feira, uma participação ao Governo da República e pedir um inquérito ao Centro da RTP-M. Censura desta, só no tempo do fascismo, por isso "têm de ir todos para o olho da rua", garantiu Alberto João Jardim."

- Uma notícia do "Jornal da Madeira" de 16 de Setembro de 2002, intitulada "Censura ao seu discurso - Jardim pede inquérito à RTP-Madeira" cujo teor é este:

"Alberto João Jardim anunciou ontem que vai pedir hoje, ao Ministro Marques Mendes, que mande fazer um inquérito ao Centro Regional da RTP. O presidente protesta contra a censura feita ao seu discurso de anteontem, durante o encontro dos jovens Autarcas Sociais Democratas. Nesse sentido, diz que "a censura tem sido por mais evidente e já é tempo de irem todos para a rua".

- Um artigo do "Jornal da Madeira" de 17 de Setembro de 2002, intitulado "PP da Madeira quer destruir coligação nacional - Portugal pode vir a perder milhões em subsídios se não conseguir cumprir as taxas de execução. Jardim reage: "Se estão à rasca,

passem-me o dinheiro que eu cá ponho tudo a andar", em que, de entre as declarações do referido responsável se reproduzem algumas interessantes para o caso ora em exame:

"(...)

"Enquanto empresa sobre tutela do Governo e que pretende ser um serviço público, limitei-me a participar que já não é a primeira vez que a televisão não vai a um serviço onde está presente o principal responsável político da Região, que tem o direito de comunicar à opinião pública aquilo que pensa, ainda mais, numa situação de crise internacional", afirmou Jardim.

O presidente diz ter pedido ainda que fossem verificados os documentos que existem na sede da RTP-M, "e que eu sei que existem", com despachos de coordenadores de informação a afirmar que determinados serviços não seriam importantes. Ao mesmo tempo, acusou, "gastando meios e dinheiro, diariamente, a RTP-M andou por vários pontos da ilha ao capricho de partidos que praticamente não têm representatividade", para cobrir "comunicados ao vivo".

Por tudo isto, Jardim voltou a reafirmar que, no seu entender, "há justa causa de despedimento" relativamente a algumas pessoas daquele centro regional.

"(...)"

- Um artigo do "Diário de Notícias" do Funchal de 3 de Outubro de 2002, intitulado "Inauguração na Camacha serviu para falar da RTP - Jardim insurgiu-se contra os critérios da informação e a dispensa de jornalistas, contra o "combinado" com a empresa", em que, noticiando-se uma cerimónia pública, se dá conta de

afirmações do Presidente do Governo Regional, entre as quais se reproduzem estas, por se afigurar serem importantes para o processo:

"(...)

O presidente do Governo Regional afirmou ainda que quer "por a RTP-M na ordem" e que vai dispensar toda a chefia de informação da estrutura regional da Rádio Televisão Portuguesa.

(...) "têm de ser aplicados outros critérios na selecção da informação que é veiculada pela RTP", tendo-se Alberto João Jardim queixado, muito concretamente, do que considera uma atenção excessiva dada a eventos promovidos pela oposição regional.

Os pressupostos destes novos critérios não foram explicados pelo presidente do Governo Regional, que deixou no entanto bem claro que vai ser dado menos "tempo de antena" à oposição, e uma maior atenção às iniciativas governamentais e do partido no poder.

Esta postura de Jardim vem na sequência da não cobertura pela RTP-M da inauguração de uma sede de campanha do seu partido na Calheta, altura a partir da qual a RTP-M passou a estar na "lista negra" do governante.

Já há uns meses, Alberto João Jardim manifestou ao Governo da República – então responsabilidade do Partido Socialista – a sua vontade de assumir a tutela sobre a RTP-M. Uma vontade que foi recusada pelo executivo de Guterres na sequência da manifestação por Jardim do desejo de "sacar" a redacção daquele órgão de informação.

A violação, por parte da empresa do "combinado" com o Governo Regional motivou, de imediato, um contacto telefónico com Cunha e Silva por parte de Jardim, visivelmente irritado por não ter sido posto ao corrente da situação."

– Um artigo do "Notícias da Madeira" de 4 de Outubro de 2002, intitulado "Alberto João Jardim lançou ofensiva à CDU-M e à RTP-M – Comunistas debaixo de fogo", de que se salientam os três primeiros parágrafos:

"Alberto João Jardim está preparado para combater o Comunismo e a RTP-Madeira, como dupla de cúmplices, e apontou duras críticas ao modo como o canal público tem vindo a ser gerido. As declarações foram feitas ontem no decorrer da inauguração de duas infra-estruturas desportivas, uma na Madalena do Mar e a outra na Fajã da Ovelha.

"A RTP-Madeira pegou no padre Edgar e foi ver as escolas mais velhas e mais estragadas que andam por aí", disse o presidente do Governo Regional. Contudo, Jardim diz que governou "sempre teso", apesar das dificuldades. Desta cumplicidade, nada tem sido feito para melhorar a vida dos alunos e das suas famílias. As críticas surgem após o canal público de televisão ter passado uma reportagem sobre quatro escolas que estão a funcionar sem condições.

O facto de a CDU-Madeira ter alertado para o problema que alguns alunos e professores têm de enfrentar no início do novo ano escolar, Alberto João Jardim minimiza os problemas: "Isso é de uma piroseira e de analfabetismo totais. Mas isto é só um exemplo", afirmou.

(...)"

– Um artigo do "Diário de Notícias" do Funchal de 4 de Outubro de 2002, cujo título é "Sempre governei teso", em que se refere um discurso público do Presidente do Governo Regional da Madeira onde, a dado passo, se refere isto:

"(...)

Jardim voltou ainda a referir-se à RTP-M, acusando-a de prestar um mau serviço à população quando se dedica a mostrar, com Edgar Silva, quatro escolas mais velhas e estragadas, em vez de preparar "uma orientação para os pais, apresentando aspectos educativos e pedagógicos".

(...)"

I.3. Instado o Presidente do Governo Regional da Madeira a pronunciar-se acerca da queixa, que precisamente criticava um procedimento continuado daquele governante, o chefe do executivo madeirense endereçou à AACS o esclarecimento que se reproduz abaixo:

"1. No ofício 2026/AACS/2002, Vossa Excelência oferece-me a oportunidade de referir uma "queixa" de uma direcção regional da Madeira do denominado Sindicato dos Jornalistas.

2. Começamos pelo seu enquadramento no clima de antipatia mútua e assumida - que a lei não proíbe - que se vive, há muitos anos, entre sectores dessa classe profissional e a minha pessoa. O que certamente levará a mais futuras "queixas", prática denunciante que fez escola em conhecidos tipos de regime político.

E tudo, Excelência, porque venho referindo a inaceitável corporativização do regime da III República.

Porque, sempre no uso dos meus Direitos, venho reclamando que alguns abusam do poder em meios de comunicação social que não lhes pertencem, a pretexto do seu "critério" se tratar, determinando - eu digo censurando - o que "pode" e "não pode" sair.

Porque critico situações onde a "propaganda" se substitui à objectividade da Informação.

Porque protesto pelo facto de os Cidadãos estarem à mercê de ataques na comunicação dita "social", sem terem o Direito de se defender ou de repor a Verdade, a tempo e com igual relevo.

Porque me solidarizo aos jovens com o curso de Comunicação Social que, para manterem a sua sobrevivência em empregos precários, se resignam a aceitar imposições discutíveis de algumas respectivas chefias.

Porque sinto e digo que nem ousa fazer estas críticas à situação na comunicação social, é tratado da maneira mais assassicante possível, em represália que exprime intolerância.

3. Esta é a minha opinião, que a Constituição e a lei ainda me facultam.

4. Posto o enquadramento da situação, o que perdurará e se agravará enquanto não houver a coragem política para reformar o sector em termos de Democracia civilizada e de garantia dos Direitos Individuais, vamos aos factos aduzidos:

a) É calunioso me atribuir qualquer intenção de por em causa a separação entre o poder político e a comunicação social.

- b) Não tenho qualquer competência legal para alterar critérios editoriais ou conteúdos noticiosos na RTP.
- c) Mas tenho o Direito de cidadania, de criticar publicamente tais critérios ou conteúdos.
- d) Como presidente do Governo Regional da Madeira, tenho o Direito de criticar publicamente ausências não justificadas da RTP, em actos oficiais de um Governo eleito democraticamente por ampla maioria.
- e) Como líder do Partido sempre mais votado pela população da Região Autónoma, tenho o direito de protestar pela ausência da RTP em actos públicos do mesmo, quando simultaneamente cobre distribuição de panfletos na rua pela Juventude de um partido minoritário, ou se arrasta atrás de figuras de Partidos que, na Região, andam pelos três por cento, só para que as ditas produzam declarações em situação onde não há sequer população presente.

Excelência:

Não se trata de defender a não cobertura destes últimos referidos. Trata-se de protestar contra discriminações de que o Partido Social Democrata foi alvo. Pelo que, incluso, sugiro que a AACCS veja nos arquivos do Centro Regional da RTP, os despachos para não coberturas jornalísticas.

- f) Como cidadão, tenho o Direito de exprimir publicamente a minha opinião sobre o que entendo dever ser o respeito pela proporcionalidade da representação democrática e pelo equilíbrio poder-oposição (defendo o modelo BBC).

5. Acrescem mais três pontos:

- a) Primeiro, de natureza de Princípios. Tenho o Direito de opinar que os meios de comunicação social públicos não

são propriedade, nem dos seus Trabalhadores, nem do poder político, mas sim da Comunidade Nacional, pelo que o desrespeito pelas normas que deviam impor objectividade e imparcialidade, carece de sanção disciplinar - ou não será assim?...

b) Nos termos do artigo 227º, nº 1, alínea v) (primeira parte) e do artigo 229º, nº 2, da Constituição da República, bem como do artigo 40º, alínea a) e do artigo 69º, alíneas a) e n) da Lei nº 130/99 (Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira), o Governo Regional tem o Direito de tratar matérias referentes ao Centro Regional da Madeira da RTP, com as competentes Entidades. Bem como o Dever público de transparência de, sem hipocrisias, anunciar as respectivas posições.

c) De facto critiquei uma reportagem da RTP da Madeira sobre a instalação de um radar NATO nesta ilha, pelo facto de, em matéria tão importante e sensível de Defesa Nacional, apenas ter apresentado uma posição contrária - e, no meu entender, contrária à própria Defesa do País - não ouvindo simultaneamente as razões dos que entendem ser justificada a instalação de tal radar.

Mas Excelência, fi-lo no uso e fruição dos meus Direitos como cidadão e governante, sobretudo por razões imperativas de Defesa Nacional, das quais não abdicó seja perante quem for".

I.4. Uma vez que o objecto material da queixa incidia na liberdade de informação prestada e a prestar pela RTP-Madeira, julgou-se indispensável ouvir sobre o caso o Presidente do

Conselho de Administração da RTP, o qual, Conselho, após repetidos pedidos de esclarecimento, remeteu à AACCS a seguinte missiva:

"Na sequência do solicitado pelos ofícios referenciados, cumpre-nos informar V. Exa., que o estatuto da RTP-Madeira é o que decorre da Lei da Televisão, do Contrato de Concessão de Serviço Público e demais legislação aplicável, passando qualquer alteração desse estatuto por uma necessária alteração dessa mesma legislação.

O CA da RTP, no âmbito da sua competência, velará pelo rigoroso cumprimento por parte desta empresa, das disposições que lhe sejam aplicáveis."

I.5. Considerando entretanto as acusações do Presidente do Governo Regional da Madeira contra a RTP-Madeira, ouviu-se também o Director de Informação Regional, procurando-se *"conhecer o parecer de V. Exa. acerca da queixa, e sobretudo saber se se confirmam as acusações feitas pelo Presidente do Governo Regional da Madeira a alegada discriminação do Governo a que preside e do PSD-Madeira por parte da RTP local, designadamente e inclusive através de despachos ou directivas escritos."*

Aquele responsável respondeu através do seguinte texto:

*"Na sequência do solicitado no vosso ofício referido em epígrafe, cumpre-me informar Vossa Excelência o seguinte:
As acusações do Senhor Presidente do Governo Regional à RTP-Madeira foram formuladas publicamente e reproduzidas pelos diversos Órgãos de Comunicação Social madeirense,*

estando documentadas na queixa apresentada pela Delegação do Sindicato dos Jornalistas da Madeira.

A RTP-Madeira, responsável pela prestação do Serviço Público de Televisão na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no âmbito dos serviços de informação, rege-se, escrupulosamente, pelas orientações da linha editorial em vigor em toda a Empresa, ou seja, com rigor, objectividade, isenção e pluralismo, preservando, sempre, a sua independência dos poderes políticos e económicos.

A cobertura dos eventos que ocorrem em cada dia na Região Autónoma é decidida por nós, estritamente por critérios jornalísticos e, também, em função dos meios humanos e técnicos disponíveis."

II. CARACTERIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO

II.1. A queixa do Sindicato classifica as diversas intervenções do Presidente do Governo Regional como apelos à censura e à autocensura, configurando ameaças a jornalistas e a responsáveis da informação, que, no conjunto, corporizariam um atentado à liberdade de informação, constitucional e legalmente consagrada. O Sindicato pede a intervenção da AACCS no sentido de que possa ser garantido na Região Autónoma o estatuto de independência e de pluralismo na RTP-Madeira em relação ao poder político, no caso em relação ao seu representante executivo máximo na Região, o próprio Presidente do Governo Regional.

II.2. As diversas intervenções do Presidente do Governo Regional disponibilizadas pelo Sindicato queixoso apontam em três sentidos principais:

- Críticas públicas e veementes à informação da RTP-Madeira, com concretizações e identificações das reportagens, das peças ou das situações em que essa informação terá sido errada, por ser, na opinião do emissor das críticas, parcial ou tendenciosa, seja por acção ou por omissão;
- Apelos manifestos e claros à modificação de orientações e/ou de estrutura na RTP-Madeira, no sentido de alterar o cenário criticado, isto é, de inverter a alegada tendencialidade da informação da RTP-Madeira, ou, se visto num diferente enfoque, no sentido de alterar a orientação da RTP-Madeira, infringindo a sua liberdade editorial através de pressões exteriores (é a visão do queixoso);
- Divulgação de um pedido de inquérito à RTP-Madeira, dirigido pelo governante autor das atitudes que a queixa refere ao Ministro responsável pela comunicação social no Governo da República, conjuntamente com críticas à RTP-Madeira e aos seus profissionais, as quais, segundo o queixoso, pretenderiam antecipar (influenciar?) a natureza das conclusões que o hipotético inquérito vier a promover, se existir.

II.3. A defesa do governante à impugnação assenta basicamente nos seguintes pontos:

- Ele, como todos os cidadãos, tem o direito de analisar, comentar e criticar as opções de qualquer órgão de

comunicação social, não podendo ser discriminado pelo facto de ocupar o alto cargo que ocupa;

– De resto, prevaleceria em certa comunicação social (seria o caso da RTP-Madeira) uma atitude corporativa, segundo o Presidente do Governo Regional errada e mesmo ilegal, escorada na priorização, nesses órgãos, dos interesses de profissionais, ou de grupos de profissionais, e não, como deveria ser, no interesse da comunidade;

– Designadamente, e teria sido o que ocorreu nas situações discutidas na queixa e em outras afins, o PSD e o Governo Regional da Madeira estariam a ser negativamente discriminados pela RTP, ao contrário do que sucederia com outros partidos, que veriam as suas actividades sobreavaliadas e sobrecobertas por aquele operador.

II.4. A Administração da RTP, inquirida devido ao facto de que o objecto substancial da queixa respeitava ao protagonismo dos seus responsáveis e jornalistas na Região Autónoma, respondeu, de forma lacónica mas clara, que o Conselho velaria pelo rigoroso cumprimento, por parte da empresa, das disposições insertas na lei e no contrato de concessão que lhe são aplicáveis.

II.5. O Director de Informação da RTP-Madeira negou que houvesse qualquer atitude discriminatória do operador relativamente ao Governo ou ao PSD madeirense, contrariando assim um dos principais argumentos aduzidos pelo Presidente do Governo Regional em defesa das suas atitudes.

III. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa e sobre ela deliberar, atento o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, no patamar da legislação ordinária considerando o estipulado nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

IV. O DIREITO

A independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político, e designadamente a independência dos órgãos do sector público (situação naturalmente mais delicada, tendo em conta, na circunstância, a coincidência da propriedade, gestão e responsabilidade de direcção nas mesmas mãos) é uma trave/mestra do quadro ético/legal dos Estados de Direito. É portanto diverso, solene e frequente o normativo que garante essa independência, reputada matricial pelo legislador. Vão-se seguidamente referir alguns dos documentos que fundamentam este valor, decerto alguns dos principais, sem se procurar ser exaustivo na elencagem. Referenciam-se sobretudo, é claro, os diplomas que importam ao serviço público, à actividade televisiva e à RTP, por motivos óbvios que têm a ver com a economia da queixa.

IV.2. Em primeiro lugar, citem-se os números 4, 5 e 6 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa, que definem

o espectro constitucional das garantias de independência dos "media" em geral e dos "media" públicos face aos poderes públicos:

"Artigo 38º

Liberdade de imprensa e meios de comunicação social

(...)

4- O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, impondo o princípio da especialidade das empresas titulares de órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas.

5- O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

6- A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

(...)"

IV.3. Entrando na legislação ordinária e focalizando o regime da RTP, reproduzam-se desde logo as três alíneas do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, lei que transformou a RTP de empresa pública que era em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos:

2- No desempenho da sua actividade de concessionária do serviço público de televisão, deverá a RTP, SA:

- a) *Respeitar os princípios da liberdade e da independência perante o poder político e o poder económico, o princípio da especialidade, o princípio do tratamento não discriminatório e o princípio da não concentração previstos no n.º 4 do artigo 38.º da Constituição;*
- b) *Salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º da Constituição;*
- c) *Pautar a programação por exigências de qualidade e diversidade e de respeito pelo interesse público".*

Centrando-nos agora na Lei de Televisão, Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, explicitem-se os fins dos canais generalistas, plasmados no n.º 1 do respectivo artigo 8.º, os quais, de forma indirecta mas clara, apontam igualmente para que a actividade televisiva, qualquer que ela seja (pública ou privada) tem de se escorar num cenário de liberdade, abertura e pluralismo incompatível, entre outras limitações, com intervenções ilegítimas dos poderes do Estado:

"Artigo 8.º

Fins dos canais generalistas

1- Constituem fins dos canais generalistas:

- a) *Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público;*
- b) *Promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e com independência, sem impedimentos e sem discriminações;*

9065

c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural;

d) Promover a língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional.

(...)"

Registe-se a seguir uma norma fulcral da Lei da Televisão, o seu artigo 20º, epígrafado "Autonomia dos operadores":

"1- A liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia, à paz e ao progresso económico e social do País;

2- Salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da actividade de televisão assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas."

Dirigindo a nossa atenção de novo ao serviço público, valorize-se então o que diz a alínea a) do artigo 44º da Lei da Televisão sempre em referência, cuja epígrafe é "Obrigações gerais de programação":

"A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos, obrigando-se designadamente a:

9064

a) Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos;

(...)"

Mas recue-se de seguida um pouco cronologicamente para se avaliar as cominações do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, firmado entre o Estado e a RTP a 31 de Dezembro de 1996. Ora, a Cláusula 5ª do Contrato (Obrigações de emissão da concessionária) comanda no nº 1 que a RTP "*deverá prestar o Serviço Público de Televisão em integral obediência à lei vigente (...) e nos termos e condições constantes do presente contrato, respeitando os princípios da liberdade e da independência perante o poder político, designadamente o Governo, Administração Pública e demais poderes públicos e perante o poder económico, assegurando a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião*".

Relembre-se ainda, no que concerne especificamente às obrigações da RTP na Região Autónoma da Madeira, que, de acordo com a alínea g) do nº 1 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão entre o Estado e a RTP, já acima referido, a RTP se obriga à exploração da RTP-Madeira e da RTP-Açores, sendo que se deve entender que, naturalmente, todo o acervo normativo constitucional, legal e contratual que vincula o operador público em matéria nomeadamente ético/deontológica se aplica igualmente, do mesmo modo que ao conjunto da actuação da RTP, à RTP-Madeira. A cominação de 1.4 do nº II da Clausula 15ª do Contrato (Determinação das indemnizações compensatórias)

confirma, no que respeita ao respectivo financiamento, a integração total da RTP-Madeira na estrutura e na organização do serviço público de televisão.

Relativamente ao documento fundamental que é o Estatuto Editorial da RTP, considere-se o estabelecido nos seus quatro primeiros parágrafos:

"A RTP é uma empresa de televisão que produz e emite informação e entretenimento para todos os portugueses em todo o mundo.

A actividade da RTP é decidida, permanentemente, no respeito da Constituição da República Portuguesa, da Lei da Televisão, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, do Código Deontológico dos jornalistas portugueses e das demais disposições legais aplicáveis.

Pelas especiais responsabilidades que lhe são atribuídas enquanto concessionária do serviço público de televisão, os jornalistas da RTP comprometem-se a cumprir com zelo o exercício jornalístico, ponderando, em permanência o pluralismo de opiniões.

Os jornalistas da RTP estão conscientes da especial responsabilidade social que lhes é atribuída, comprometendo-se a desenvolver informação rigorosa e independente recorrendo sem receio nem preconceito a todos os meios legítimos para esclarecimento de factos jornalisticamente relevantes, garantindo em toda e qualquer circunstância a independência de qualquer poder político, económico, religioso ou outros, porque acreditam que apenas este distanciamento dos poderes permite informação isenta e rigorosa,

comprometida apenas com o dever de informar os cidadãos, sem qualquer discriminação, tabu ou interesse ilegítimo.

(...)"

E não deixa naturalmente de se ter em conta ainda o Livro de Estilo da RTP, para o qual se remete genericamente, mas em particular para as rubricas "*Linha editorial*", "*Imparcialidade*", "*Pluralismo*" e "*Rigor*", que se pressupõem aqui reproduzidas, rubricas que enfatizam valores ético/deontológicos que somente podem existir e desenvolver-se num universo de independência em relação aos poderes públicos.

IV.4. Centremo-nos de seguida em normativo internacional pertinente para os efeitos do presente processo. Recordem-se os artigos 18º e 19º (este parcialmente) da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, integrada na nossa ordem jurídica e publicada no Diário da República de 9 de Março de 1978:

"(...)

Artigo 18º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião: este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas

suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem considerações de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

(...)"

Atente-se agora no nº 1 do artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem:

"(...)

Artigo 10º

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerências de quaisquer autoridades públicas e sem consideração de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.

(...)"

Quanto à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, releve-se o seu artigo 11º, epígrafado "*Liberdade de expressão e de informação*":

"1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras.

2. São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social."

Examine-se abaixo a doutrina do Anexo à Recomendação nº R(96)10, do Comité dos Ministros do Conselho da Europa, referente à garantia da independência do serviço público de radiodifusão (televisão e rádio), de 11 de Setembro de 1996, em particular quando, no seu nº 1, diz que *"o quadro jurídico regulador dos organismos de radiodifusão de serviço público deve afirmar claramente a sua independência editorial e a sua autonomia institucional em particular em domínios tais como:*

- *A definição da programação;*
 - *A concepção e a difusão de programas;*
 - *A edição e a apresentação de programas de informação e de actualidade;*
 - *A organização das actividades do serviço;*
 - *O recrutamento, o emprego e a gestão do pessoal utilizado no serviço;*
- (...)"*

Mas interessa também dirigir a atenção para o disposto em II.2 do Anexo, ou seja:

"As regras que regulamentam o estatuto dos órgãos de gestão dos organismos de radiodifusão do serviço público, em particular a sua composição, devem ser definidos de maneira a evitar que esses órgãos possam sofrer ingerências políticas ou outras".

E o artigo III do Anexo merece ser integralmente retido, uma vez que prescreve:

"Política dos programas dos organismos de radiodifusão de serviço público.

O quadro jurídico que regula os organismos de radiodifusão de serviço público deverá afirmar o princípio segundo o qual estes organismos garantam que os jornais televisivos apresentem lealmente os factos e os acontecimentos e favoreçam a livre formação das opiniões.

Os casos em que os organismos de radiodifusão de serviço público possam ser coagidos a difundir mensagens, declarações ou comunicações oficiais, ou a dar conta de actos ou de decisões dos poderes públicos, ou a conceder tempo de antena àqueles poderes, deverão limitar-se a circunstâncias excepcionais e ser expressamente previstos por via legislativa ou regulamentar.

Estes anúncios oficiais deverão ser claramente mencionados como tais aquando da sua difusão e deverão ser efectuados sob a exclusiva responsabilidade das autoridades que os ordenaram".

Mas recuemos de novo no tempo e observemos a Resolução nº 2 da 4ª Conferência Ministerial sobre a política dos media, do Conselho da Europa (Praga, 7 e 8 de Dezembro de 1994) a qual aprovou vários princípios ou regras, de que se salienta o 3:

"As condições seguintes permitem ao jornalismo contribuir para a manutenção e desenvolvimento de uma democracia verdadeira:

a) o acesso sem restrição à profissão de jornalistas;

b) a independência editorial efectiva com relação ao poder político e às pressões exercidas por grupos de interesses privados ou por autoridades públicas;

c) o acesso às informações detidas pelas autoridades públicas, facultado de forma justa e imparcial, no decurso de uma política aberta de informação;

d) a protecção da confidencialidade das fontes de informação utilizadas pelos jornalistas".

IV.5. Da consonância dos muito diversos diplomas, regulações e proclamações enunciados, retirar-se-á em síntese que:

- A independência dos "media" perante os poderes públicos é uma regra essencial dos Estados de Direito, constituindo mesmo um dos seus requisitos emblemáticos;
- A democracia não pode viver sem uma comunicação social independente, imparcial e crítica face aos poderes político, económico e de outra natureza;
- A Constituição, a lei, os normativos internacionais e o contrato de concessão entre o Estado e a RTP prevêm, com prioridade, rigorosa cautela e grande pormenor, mecanismos e instrumentos que impeçam intervenções, interferências, influências, pressões e manipulações dos poderes públicos, directas ou indirectas, sobre a comunicação social e os seus profissionais, sendo a preocupação de independência dos "media" por parte do legislador especialmente exigente no que concerne à informação (e à programação) do sector público;

- A independência dos órgãos de comunicação social do sector público é vinculada pelo legislador com uma especial firmeza decerto porque a propriedade pública desses meios coloca sobre o Estado e os seus agentes um complexo de suspeitas muito particular.

V. APRECIACÃO DO MÉRITO DA QUEIXA

V.1. Garantido que está que o princípio da liberdade de informação tem de ser respeitado pelos poderes públicos, sendo esta, repete-se mais uma vez, uma regra basilar do relacionamento institucional num Estado de Direito, convém apurar se os factos concretamente aduzidos pelo Sindicato queixoso configuram ou não um cenário de violação daquela liberdade. Trata-se pois de enquadrar situações de facto no escarparte de regulação acima basicamente exposto, procurando concluir sobre a integração, ou não, dos eventos em apreço nas previsões normativas apontadas. É o que se fará.

V.2. Aprecie-se preliminarmente a observação do Presidente do Governo madeirense em relação à natureza da queixa, a qual classifica de *"prática denunciante que fez escola em conhecidos tipos de regime político"*. Esta qualificação da queixa afigura-se desadequada. As queixas e os recursos são o modo legal e eticamente reconhecido aos cidadãos e aos grupos para, em democracia, fazerem valer junto das autoridades os seus direitos invocadamente infringidos. De resto, a maioria das Deliberações que a Alta Autoridade produz são precisamente consequência de queixas e de recursos, na senda das atribuições e competências que a Constituição e a Lei lhe deferem. Queixas anónimas

poderiam sim ser assimiladas a uma atitude de pouco civismo, falta de frontalidade ou, até, de cobardia. Como se vê, não é o caso.

V.3. Antes de tudo precise-se que tanto o queixoso (evidentemente) como o impugnado não contestam o princípio da independência dos "media" perante o poder político. É mesmo o único ponto importante em que há coincidência de opinião entre as duas partes. É pouco, mas representa apesar de tudo um território de confluência mínimo do qual se pode partir para a análise detalhada da lide.

V.4. A argumentação principal do Presidente do Governo Autónomo incide manifestamente na liberdade que lhe assiste de criticar, liberdade que sustenta não lhe poder ser retirada ou cerceada por causa do lugar que desempenha. Urge examinar este argumento com o maior cuidado. Pode, com efeito, um agente político, nomeadamente exercendo uma função executiva de topo, criticar publicamente um órgão de comunicação social, designadamente um órgão de comunicação social do sector público?

V.4.1. Decerto que sim. Ninguém pode ser peado nos seus direitos de personalidade, sob pena de lesão das garantias constitucionais solenemente consagradas no Capítulo I do Título II da Parte I da CRP. Seria inaceitável que um dos principais direitos – que é, de certa maneira, um direito/dever – de todos os cidadãos, conquista universal das democracias desde a Revolução Francesa, o da crítica pública sem limitações não consentidas pela lei, viesse a ser negado a uma pessoa exactamente porque ela exerce uma função política de grande responsabilidade, isto é, uma função que

a comunidade, através dos legítimos mecanismos do Estado, lhe consignou formalmente. Não é admissível que as pessoas nessas condições se vejam, devido a uma função de serviço à sociedade que ocupam, privadas de direitos essenciais. Obviamente que tal exercício não lhes confere direitos, regalias ou vantagens não contidos na lei. Mas também, por outro lado, o estatuto decorrente de uma alta responsabilidade pública não é susceptível de mutilar a área dos direitos fundamentais de que o seu titular é suporte. Logo, o Presidente do Governo Regional da Madeira tem em princípio razão ao dizer que pode criticar os "media".

V.4.2. O problema verdadeiramente decisivo na presente apreciação incide no entanto em saber se, em concreto, as alusões aos "media" que o Presidente do Governo autónomo madeirense fez, ao ter as iniciativas de declarações públicas que tem tido e o Sindicato refere, se cingem efectivamente a um exercício adequado daquele indiscutível direito abstracto que ele agora reivindica ou se, ao invés, as suas afirmações, pelos respectivos peso, significado e incidência, poderão, no contexto sócio/político da Madeira, ser entendidas razoavelmente como pressões ou tentativas ilegítimas de influenciar ou intervir na RTP-Madeira, violando assim o princípio, tantas vezes sustentado pelo Direito, da independência dos órgãos e dos profissionais da comunicação social com relação aos poderes públicos. Por conseguinte, ultrapassámos já a baliza dos direitos abstractos e entrámos na consideração do cotejo do acervo factual da queixa em sede de verificação do cumprimento ou incumprimento subjectivo de uma obrigação, a obrigação de não-intervenção dos agentes políticos nos "media" públicos.

V.4.3. Ora emerge claramente da interacção normativa *acção dos poderes públicos/"media" do sector público* uma obrigação de contenção, um dever de discrição dos agentes políticos respeitadamente aos órgãos e aos profissionais que são tutelados pelo Estado. (Não se discriminará na circunstância a situação tocante aos *"media"* em geral, que é igualmente interessante, uma vez que a Deliberação tem a ver com um órgão do sector público, colocando-se pois aqui esta questão com uma intensidade muito própria). Constitui uma ilação irrecusável dos princípios enunciados em IV.5 que os agentes políticos, se bem que possam criticar órgãos e jornalistas, nunca o poderão fazer em termos que sejam recebidos normalmente pelos destinatários das críticas e pela opinião pública como veiculando ameaças à independência dos *"media"*, isto é, como transportando implicitamente um anúncio, ou uma previsão, ou um aviso ilícitos aos criticados, a saber, o de que, se não agirem de forma editorialmente diferente, sofrerão consequências pessoais. É que, no caso, um tal anúncio de um agente político tem um crédito próprio, diferente do hipoteticamente inserto nas opiniões do cidadão comum, transformando-se numa ameaça. Se uma pessoa vulgar critica um órgão ou um jornalista, mesmo com grande contundência, as críticas valem somente por elas mesmas, pois as pessoas particulares não têm o poder que confere à discordância, ainda que truculenta, o carácter da ameaça. Mas se o crítico é um governante, um homem ou uma mulher com poder efectivo, as críticas, se muito duras, se acerbas ao ponto de visarem na sua lógica discursiva a desestruturação do equilíbrio profissional e laboral dos visados, podem objectivamente representar uma ameaça, e, portanto, uma infracção inaceitável à independência de órgãos e trabalhadores, os quais sentirão, provavelmente, que as ameaças,

claras ou veladas, que lhes são dirigidas, acarretam riscos reais se eles não inflectirem a sua orientação no sentido pretendido pelo responsável que os ataca. Portanto, se é verdade que um agente político com a estatura do Presidente Regional da Madeira não está inibido de, como toda a gente, criticar os órgãos de comunicação social, se no entanto o faz com um sentido tal que o público (e em especial os interpelados) só podem concluir, de acordo com padrões médios de aferimento, que ele está disposto a utilizar o poder que detém para condicionar a liberdade editorial dos atacados através da alteração do seu estatuto profissional, aí então, indubitavelmente, existe interferência ilegítima, há infracção à regra da independência dos "media" públicos perante os poderes públicos. Porquê? Repete-se: porque houve ameaça. E, quando por exemplo o Presidente do Governo Autónomo da Madeira apela publicamente à demissão e substituição de profissionais da informação da RTP-Madeira, comete sem dúvida uma grave ameaça.

V.4.4. É que de facto, o Presidente do Governo Regional, nas suas numerosas intervenções públicas, criticou com inusitada vivacidade, os métodos, as reportagens e até os profissionais da RTP-Madeira. Fê-lo repetidamente, sempre ou quase sempre com grande animosidade, como ele reconhece aliás. E, o que é decisivo para a conclusão desta Deliberação, verberando opções editoriais específicas da RTP-Madeira, por acção ou por omissão, dizendo inclusive o que aquele operador público deveria ou não deveria ter, em circunstâncias pontuais identificadas, feito ou não feito. E acrescentando que suscitou perante o Ministro da tutela do Governo da República um inquérito disciplinar contra os responsáveis pelas actuações da RTP-Madeira com que discorda.

Não está aqui em causa a abertura de inquéritos ou processos disciplinares, que são instrumentos perfeitamente legítimos de gestão de empresas, quando instaurados e instruídos por quem de direito. Quanto a este aspecto, veja-se entretanto o exposto em V.4.5. Mas representa certamente um meio de pressão condenável o facto de um agente político declarar em público, com ênfase, que pediu um tal ou tal inquérito para obter como resultado confessado a alteração da linha editorial de um órgão de comunicação social do sector público em benefício próprio. Explicando: em benefício da sua própria política. Repete-se: trata-se de ameaçar profissionais dos "media" públicos. Ainda por cima – voltar-se-á a este ponto já a seguir - quando o inquérito sugerido não é legal.

V.4.5. Relativamente ao pedido de inquérito do Presidente do Governo Regional da Madeira ao Ministro da tutela, ele merece uma menção particular e uma reflexão de fundo. A orientação da informação da RTP Madeira é da exclusiva responsabilidade dos directores do operador, não cabendo à tutela, ou seja, ao Ministro, qualquer intervenção como a que aquele governante madeirense diz ter solicitado. O pedido de inquérito era pois írrito e seguramente não teve sequência, como não podia ter tido. De resto, a questão prende-se com o núcleo central da queixa e tem de suscitar uma precisão de princípio que subjaz a toda a problemática de que estamos a falar, a da natureza da tutela do serviço público de televisão. É que esta tutela cinge-se à gestão ou administração, estando completamente impedida de intervir nos conteúdos, isto é, na orientação da informação e da programação. A clara formatação da natureza da tutela do Estado na comunicação social pública (gestão, sim; conteúdos, nunca) representa uma trave/mestra da

democracia moderna nos Estados de Direito quanto à qual não são admissíveis quaisquer dúvidas ou hesitações.

V.4.6. O Presidente do Governo Autónomo alega em sua defesa que não tem poderes directos sobre a RTP-Madeira, pelo que as opiniões que produziu e o Sindicato verbera nunca seriam passíveis de interpretar-se como ameaças. Ora esta questão é muito mais complexa. Ninguém ignora que o actual Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira é um político poderoso e tido como tal, poderoso para além das funções de Estado que exerce de momento. Desde logo porque é Vice-presidente do PSD nacional, o principal Partido português, que lidera o Governo de Portugal. Mas igualmente porque, sendo o dirigente máximo e indiscutível da Região desde há mais de vinte anos, no Governo Regional e no PSD, o Partido maioritário do arquipélago, ele detém, inevitavelmente, uma capacidade de influencia local, e até nacional, (ou seja, um poder) decerto muito superiores às competências formais das suas responsabilidades institucionais actuais. Os dirigentes políticos, ao longo da História, valem não sobretudo pelos poderes literais que as Constituições ou as leis lhes concedem, mas, sobremaneira, pelo prestígio, pelo carisma, pela maneira como se impuseram (ou não se impuseram) aos seus apoiantes e aos seus adversários, isto é, pelo poder real que têm e não pelos títulos que ostentam. Críticas acerbas, continuadas e detalhadas do presente Presidente do Governo Regional da Madeira a um órgão da comunicação social público actuando na Madeira, incluindo o que pode ser considerado objectivamente como ameaças por um observador médio, são pois atitudes preocupantes mesmo que se saiba, como se sabe, que não é a este governante regional que incumbe tutelar o órgão criticado.

V.4.7. Deve ficar aqui explícito com a maior transparência que a Deliberação não declara que o Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira quer deliberada e conscientemente interferir na RTP-Madeira em termos censórios, autocensores ou constituindo ameaças para com os profissionais do operador público da Região. Não se fez nem se fará qualquer julgamento de intenções àquele dirigente madeirense, procedimento que não está nos hábitos nem na cultura deste órgão de Estado. O que se escrutina na presente apreciação não são de todo intenções, mas ao contrário o significado de acções públicas e o seu efeito necessário, ou muito provável, na população e nos atingidos pelos ataques verbais do principal dirigente da Madeira. A análise e a Conclusão da Deliberação aferem-se simplesmente pelos factos, pela qualificação objectiva dos factos à luz de considerações de entendimento razoável ou mediano da realidade, e, finalmente, por exigências ético/legais colhidas desde a Constituição à lei ordinária, passando, como se viu, por vário normativo internacional.

V.4.8. O enfoque que se privilegia é, assim, não o do emissor das críticas, cuja intencionalidade não pode ser medida nem pois considerada, como se disse, mas o dos recebedores das críticas, os jornalistas e os responsáveis da RTP-Madeira, em primeira linha, e a opinião pública, em segunda linha. Segundo critérios de compreensão do que se poderia chamar o *bonus pater familiae*, as repreensões públicas do Presidente do Governo Regional da Madeira podem sem dúvida ser acolhidas pelos destinatários como ameaças potenciais ao seu estatuto, à sua estabilidade e à sua progressão profissionais. É pelo menos uma forte probabilidade. É

uma probabilidade tão forte que justifica a preocupação da Alta Autoridade e inspirará a parte propriamente deliberatória com que terminará o documento. As ameaças, em última análise, têm sempre uma conotação subjectiva que é difícil de contornar. Só é finalmente ameaçado quem se sente ameaçado. Isto é verdade. No entanto, existem situações em que os dados objectivos se apresentam tão asfixiantes, tão esmagadores, que a eventualidade de que pessoas normais, em situações normais, não se sintam, no caso, ameaçadas é muito reduzida. É o que sucede na emergência que se examina. E, aí, a subjectividade muito provável transforma-se então em objectividade. E críticas cuja intencionalidade não se pode nem se pretende fixar transformam-se, pelo seu sentido, em ameaças. É esta vertente, a da natureza objectiva das críticas, que faz com que elas sejam interpretadas na sociedade como ameaças à situação profissional dos destinatários, que a Deliberação perfilha.

V.4.9. Acentua-se que, interrogado sobre afirmações do Presidente do Governo Regional da Madeira acerca do procedimento da RTP Regional, e nomeadamente acerca de possíveis orientações de discriminação do Governo Regional ou do PSD local, o respectivo responsável rejeitou com clareza essa eventualidade, confirmando que, na matéria, a lei estava a ser adequadamente cumprida.

V.4.10. O entendimento que a Deliberação perfilha significa que o Presidente do Governo Regional da Madeira não dispõe, embora julgue que o seu Governo, o seu Partido ou ele próprio estão a ser discriminados pela RTP-Madeira, de nenhum instrumento de fazer valer o seu direito? É óbvio que não significa isso. Ele tem todos os instrumentos de defesa que um Estado de Direito faculta em situações como a que está em causa, a começar

evidentemente pelo recurso à Alta Autoridade para a Comunicação Social. O Presidente do Governo Regional nunca recorreu à AACs para contestar o procedimento da RTP-Madeira.

V.4.11. Por conseguinte, a Deliberação está em condições de concluir, na lógica discursiva do seu pensamento, que, designadamente:

1. As afirmações públicas do Presidente do Governo Regional da Madeira sobre a RTP-Madeira que o Sindicato queixoso trouxe à colação, independentemente das intenções com que terão sido proferidas, podem com naturalidade ser entendidas, pelos visados e pela opinião pública, dados o seu teor, natureza e veemência e o peso político do seu emissor, como ameaças à situação profissional dos responsáveis e dos jornalistas da RTP-Madeira;
2. Ameaças a jornalistas e a responsáveis de redacções são o meio clássico de coacção da liberdade de informar, designadamente por parte de dirigentes do Estado ou da Administração Pública, determinando, entre outros, os riscos da censura e da autocensura, inaceitáveis em democracia;
3. Semelhante ilação resulta muito inquietante, uma vez que põe em crise, na circunstância, o fundamental princípio da liberdade de informação, bem como o respectivo corolário da rigorosa independência dos "media" do sector público perante os poderes públicos;

4. Está pois confirmada a suspeita do Sindicato que enformou a queixa e justifica-se assim a respectiva procedência.

VI. A INDEPENDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RTP E A DIRECÇÃO DE INFORMAÇÃO DA RTP-MADEIRA

O Conselho de Administração da RTP, ouvido a propósito da situação, respondeu, sucintamente embora, que zelará pelo rigoroso cumprimento das disposições que lhe são legal e constitucionalmente aplicáveis. É uma declaração importantíssima, que se regista com o maior interesse. É o Conselho de Administração que tem de garantir, em primeira instância, o estrito respeito pela independência dos responsáveis e dos jornalistas da RTP-Madeira face aos poderes públicos. A manifestação inequívoca de determinação, por parte do Conselho, de executar esse seu indeclinável dever legal e institucional com rigor só pode satisfazer aqueles que continuam a acreditar que somente um serviço público independente, imparcial e isento pode cabalmente levar a cabo as suas relevantes tarefas. Se é pois certo que a situação que a queixa denúncia provoca preocupação na AACCS, este sentimento é mitigado precisamente pela declaração de princípio que o Conselho de Administração assumiu ao ter conhecimento da queixa, declaração que se toma por um verdadeiro compromisso. É igualmente muito positiva a posição que o Director de Informação da RTP-Madeira manifestou à AACCS, na senda do que está legalmente consagrado quanto à independência e à imparcialidade dos órgãos de comunicação social do sector público.

VII. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa do Sindicato dos Jornalistas da Madeira contra o Presidente do Governo Regional da Madeira em que o Sindicato considera que sucessivas e recentes intervenções públicas daquele governante, ao criticarem com grande veemência a linha editorial da RTP Madeira, representam um atentado à liberdade de informação e uma interferência ilegítima de um responsável político num órgão de comunicação social do sector público, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Considerar que, sem embargo de se admitir que o Presidente do Governo Regional da Madeira tem certamente direito, como qualquer agente político, a criticar peças mediáticas, não o pode fazer, como fez, em termos que constituem objectivamente ameaças à estabilidade e ao estatuto dos jornalistas e dos responsáveis de órgãos de comunicação social, designadamente públicos, pelo que nesse aspecto reconhece procedência à queixa.
- b) Acentuar que a tutela do Estado sobre os "media" públicos, cujo cariz assenta na gestão/administração, não pode em nenhum caso beliscar a total independência da informação e da programação dos órgãos de comunicação social do sector público;

- c) Verificar com satisfação que o Conselho de Administração da RTP e o Director de Informação da RTP-Madeira se comprometem a defender rigorosamente o que, em matéria de independência da RTP em relação ao poder político, está constitucional, legal e contratualmente estabelecido.
- d) Esperar que a polémica política pública na Região Autónoma da Madeira, saudável enquanto sinónimo de convivência democrática, possa decorrer evitando pressões ou interferências do poder político sobre os órgãos de comunicação social, designadamente sobre a RTP;

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela (apenas a conclusão), Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

SLR/IM(CL)